



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI / 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços na realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.



Protocolo: 0001981/2014
27/06/2014 - 10:47:35

PLO Projeto de Lei Ordinária 95/2014

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR O USO DE ESPAÇOS NA REALIZAÇÃO DAS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, anualmente, termo de permissão de uso dos espaços localizados no Parque da Cidade durante o período de realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.

Parágrafo único. Os espaços de que trata o caput deste artigo, compreendem barracas, praça de alimentação, estacionamento e diversão.

Art. 2º Serão permissionárias as entidades sociais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba - CMAS que manifestarem previamente o interesse na utilização do espaço e aderirem à realização do evento.

§1º. Os espaços destinados às entidades compreenderão 25 (vinte e cinco) barracas nas dimensões determinadas pelo Poder Executivo, divididas entre as entidades permissionárias.

§2º. A entidade explorará o espaço a ela cedido, sendo o valor arrecadado destinado ao desenvolvimento de suas atividades sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

§3º A permissão de uso se efetivará mediante termo do qual constarão os direitos e obrigações do permissionário.

Art.3º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a permitir o uso de até 20 (vinte) espaços aos ambulantes cadastrados e/ou que atuem em eventos no Município, durante o período de que trata o caput do art. 1º desta Lei.

§1º. Caso o número de interessados exceda os espaços disponíveis será realizado o sorteio para a permissão de uso, sendo a colocação e montagem das barracas, por conta do próprio ambulante.

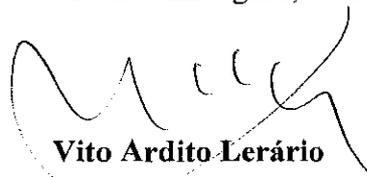
§2º. Os ambulantes, a título de permissão de uso do espaço, repassarão ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba, em prol dos projetos desenvolvidos no Município, os seguintes valores:

- a- 0,735 UFMPs (zero vírgula setecentas e trinta e cinco unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia de evento para os espaços menores.
- b- 2,205 UFMPs (dois vírgula duzentas e cinco unidades fiscais do Município de Pindamonhangaba) por dia de evento para os espaços maiores.

Art. 4º Fica, ainda, o Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba autorizado a repassar às entidades o valor arrecadado com o evento, decorrentes dos ambulantes permissionários.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 053 / 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços na realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.

Exmo. Sr.

Vereador Ricardo Piorino

**Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaços na realização das Comemorações do Aniversário da Cidade.**

O presente projeto é proposto visando à autorização para permissão, anualmente, de uso de espaços públicos dentro do Parque da Cidade na realização do evento de Comemoração do Aniversário da Cidade.

Os espaços destinados durante o evento serão as barracas, a praça de alimentação, o estacionamento e diversão, compreendidos parques e brinquedos.

Serão destinadas 25 (vinte e cinco) barracas divididas entre as entidades inscritas no Município e que manifestarem interesse na exploração de atividades durante o evento, revertendo a arrecadação para suas finalidades sociais e assistenciais.

Serão disponibilizados, ainda, 20 (vinte) espaços para utilização de ambulantes inscritos no Município e/ou que atuem em eventos no Município, sendo a permissão realizada por meio de sorteio entre os interessados, caso o número exceda as vagas disponíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

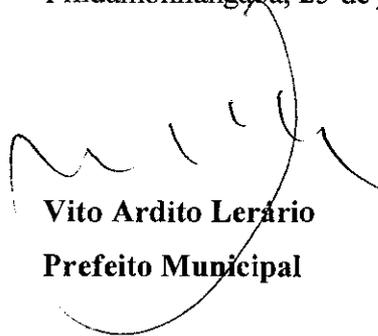
Os valores arrecadados pela permissão de uso serão revertidos ao Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba, para o desenvolvimento de programas sociais e assistencialistas, objetivando suplementar os recursos empregados pelas entidades na realização de seus projetos em benefícios de seus assistidos.

Os shows realizados durante o período terão a entrada franca e, em contrapartida, os recursos obtidos pelas entidades serão utilizados no desenvolvimento social e assistencialista do Município, em prol da comunidade.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2014.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/